

PROCESSO ON-LINE Nº 682/19

DATA: 23/08/19

PROTOCOLO Nº 15.681.035-5

DATA: 01/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 659/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ MANOEL DE SOUZA

EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 289/19-DPGE/Seed, de 23/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, nº 125, município de Guaraniaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2217/18, de 16/05/18, de 06/05/18 a 06/05/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 74/19, de 13/05/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/05/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 682/19

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 183/19, de 01/08/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3211/19, de 08/08/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Justificativa do pedido:

(...) Guaraniaçu é um município com grande extensão territorial. Os alunos residem nas comunidades rurais e também enfrentam problemas para continuarem os estudos devido à falta de transporte em horários compatíveis com o ônibus que leva os estudantes até o município vizinho. Tais alunos terminam o Ensino Médio e ficam sem perspectiva de continuidade de estudos para qualificação profissional. Apesar da tradição agrícola, o município apresenta características urbanas e os campos de trabalho tem se voltado ao comércio na cidade, dessa forma, após consultas na comunidade verificamos que o Curso Técnico em Administração atende às necessidades de profissionalização e desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social dos moradores de Guaraniaçu.

PROCESSO ON-LINE Nº 682/19

Plano de Curso:

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Forma: integrado
Carga horária total do curso: 3.200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos: manhã, tarde e noite
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 40 por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso


O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações de pessoal e de materiais.

Certificação

Ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

PROCESSO ON-LINE Nº 682/19

Matriz Curricular:

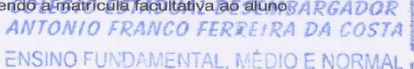
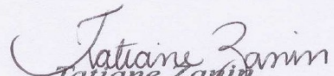


COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO F. F. DA COSTA
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
Autorização de Funcionamento do Estabelecimento: DEC. 4.111/67 - DOE. 07/05/67
Reconhecimento do Estabelecimento: RES. 3.391/83 - DOE. 03/10/83
Rua Rio Grande do Sul, 125 - Centro - Guaraniáçu - Paraná
Fone/Fax (0xx45) 3232 1272 - CEP 85.400-000

Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA-EFMNP							
Município: GUARANIÁÇU							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2020			
Turno: MANHÃ/TARDE/NOITE				Carga Horária: 3200 horas			
Nº	Cód. SAE	DISCIPLINAS	SÉRIES				Horas
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4190	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS		64	64		128
2	4191	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			64	64	128
3	704	ARTE	64				64
4	1001	BIOLOGIA			64	64	128
5	296	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	64				64
6	1801	CONTABILIDADE			96		96
7	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64	64	64	64	256
8	4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				64	64
9	2201	FILOSOFIA	64	64	64	64	256
10	901	FÍSICA			64	64	128
11	401	GEOGRAFIA	64	64			128
12	1513	GESTÃO DE PESSOAS		64	64		128
13	501	HISTÓRIA	64	64			128
14	4404	INFORMÁTICA	96				96
15	4017	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		96			96
16	1107	LEM: INGLÊS		64			64
17	106	LÍNGUA PORTUGUESA	64	64	64	64	256
18	4115	MARKETING				64	64
19	201	MATEMÁTICA	64	64	64	64	256
20	295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO				96	96
21	4055	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	64				64
22	801	QUÍMICA			64	64	128
23	2301	SOCIOLOGIA	64	64	64	64	256
24	1474	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	64	64			128
TOTAL			800	800	800	800	3200

Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

PROCESSO ON-LINE Nº 682/19

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o coordenador do curso possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 3.200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 682/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

José Manoel de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP